



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 107, APROV. 22/09/14



LEI Nº 2.817, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

(De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

***Estabelece a proibição de substituição, retirada e alteração de paralelepípedos em vias públicas do Município***

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica estabelecida a proibida a substituição, retirada e alteração, por qualquer forma, de paralelepípedos instalados em vias públicas locais.

**Artigo 2º.** A proibição tem a finalidade de preservar o caráter histórico do referido tipo de pavimento nos locais onde se encontra instalado.

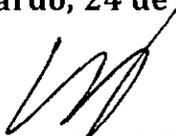
**Artigo 3º** - A administração pública do Município, a seu tempo, zelará pela realização de estudos visando a adoção de medidas destinadas a nivelar e, assim, conservar o leito carroçável dos logradouros cobertos por paralelepípedos.

**Artigo 4º.** A substituição, a retirada e a alteração desse tipo de calçamento, dependerão de autorização do Prefeito Municipal, em despacho precedido de parecer técnico, nos casos de comprovada necessidade.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Setembro de 2014.**

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal